

APELO À ACÇÃO DE ARGEL PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA CONVENÇÃO-QUADRO DA OMS PARA A LUTA ANTITABÁGICA NA REGIÃO AFRICANA DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE (2016)

NÓS, os Chefes de Delegação dos Estados-Membros da Organização Mundial da Saúde (OMS) na Região Africana, reunidos em Argel, na Argélia, de 12 a 13 de Outubro de 2016 para a Segunda Reunião de Alto Nível sobre a implementação da Convenção-Quadro da OMS para a Luta Antitabágica (Convenção-Quadro da OMS) na Região Africana da OMS;

CONSCIENTES de que o tabaco continua a prejudicar o desenvolvimento sustentável ao impor um elevado fardo económico, ambiental, social e na saúde dos países da nossa Região;

CIENTES dos progressos significativos realizados até ao momento na implementação da Convenção-Quadro da OMS;

REGISTANDO o número crescente de Partes que ratificaram e aderiram ao Protocolo para Eliminar o Comércio Ilícito de Produtos do Tabaco na Região Africana da OMS;

REGISTANDO AINDA que a implementação ao nível nacional continua a colocar grandes desafios aos países da Região, incluindo o aumento da interferência da indústria tabaqueira, recursos financeiros e técnicos inadequados, e acção multisectorial e progressos limitados na implementação da Convenção-Quadro da OMS;

LEMBRANDO a Agenda para a Acção de Addis Abeba, da Terceira Conferência Internacional sobre Financiamento para o Desenvolvimento (2015), que reconhece que as medidas de tributação do tabaco são meios importantes e eficazes para reduzir o consumo de tabaco e os custos associados aos cuidados de saúde, e representam uma fonte de receitas para financiar o desenvolvimento;

RELEMBRANDO a Declaração de Nairobi sobre a implementação da Convenção-Quadro da OMS na Região Africana (2015) e o Apelo à Acção de Kinshasa para acelerar a implementação da Convenção-Quadro da OMS com vista à consecução dos Objectivos do Desenvolvimento Sustentável (2015);

PELA PRESENTE, LANÇAMOS UM APELO À ACÇÃO:

Dos Estados-Membros da Região Africana para que,

1. agilizem o desenvolvimento, a adopção, o reforço e a aplicação de instrumentos legislativos e regulatórios abrangentes para a luta antitabágica que incorporem totalmente as obrigações da Convenção-Quadro da OMS e do seu Protocolo, e integrem as melhores práticas mundiais na luta antitabágica ao nível dos países;
2. reforcem a institucionalização de medidas multisectoriais para a implementação efectiva da Convenção-Quadro da OMS através da abordagem de “globalidade do governo”;
3. implementem políticas eficazes e eficientes de tributação e de fixação de preços do tabaco, incluindo impostos específicos e taxas uniformes, para promover a luta antitabágica e ajudar os Estados-Membros a alcançarem os Objectivos do Desenvolvimento Sustentável;

4. elaborem e implementem estratégias internas coesas para promover a luta antitabágica e a saúde pública, no contexto do comércio e do desenvolvimento internacional;
5. acelerem o acesso ou a ratificação do Protocolo para Eliminar o Comércio Ilícito de Produtos do Tabaco e encetem medidas jurídicas e institucionais multissectoriais e eficazes, ao nível nacional, com vista à sua implementação;
6. maximizem a cooperação e a colaboração regional e mundial com outros Estados-Membros da OMS, organizações governamentais e não-governamentais internacionais e outros actores não estatais, excluindo a indústria tabaqueira e as suas filiais, em apoio da implementação efectiva da Convenção-Quadro da OMS;
7. adoptem e apliquem o Artigo 5.3 da Convenção-Quadro da OMS e as suas directrizes para tomarem medidas que visem monitorizar e contrariar a interferência por parte da indústria tabaqueira na luta antitabágica e nas políticas de saúde pública ao nível nacional;
8. Proibir ou regular eficazmente novos produtos do tabaco que possam surgir, como cachimbos de água e dispositivos electrónicos;
9. institucionalizar a avaliação e a vigilância das políticas para a luta antitabágica, por forma a monitorizar e facilitar a implementação da Convenção-Quadro da OMS.

LANÇAMOS AINDA UM APELO:

10. à Organização Mundial da Saúde e ao Secretariado da Convenção-Quadro da OMS para que continuem a mobilizar e a prestar eficazmente apoio financeiro e técnico aos países da Região Africana, destinado à plena implementação da Convenção-Quadro da OMS e do Protocolo para Eliminar o Comércio Ilícito dos Produtos do Tabaco;
11. à ONU e suas agências especializadas, parceiros, organizações regionais de integração, outros organismos intergovernamentais e actores não estatais pertinentes, excluindo a indústria tabaqueira e as suas filiais, para que mobilizem e aumentem os recursos financeiros, técnicos e de outra natureza, incluindo a colaboração Sul-Sul, com vista à plena implementação da Convenção-Quadro da OMS na Região Africana da OMS;
12. à União Africana e às Organizações Regionais e Sub-Regionais de Integração Económica em África para que prestem mais apoio à implementação da Convenção-Quadro da OMS e do Protocolo para Eliminar o Comércio Ilícito de Produtos do Tabaco, harmonizem as suas políticas de tributação do tabaco e incluam a luta antitabágica nas suas estratégias e planos de trabalho;
13. à OMS para que explore, em colaboração com organismos internacionais pertinentes, a possibilidade de constituição de um Fundo Africano para a Luta Antitabágica, resultante do alargamento da tributação e das taxas especiais aplicadas aos produtos do Tabaco, como meio de apoiar a implementação da Convenção-Quadro da OMS e a consecução dos Objectivos do Desenvolvimento Sustentável na Região Africana.

Feita em Argel, na Argélia, neste dia 13 de Outubro de 2016.